



LEI Nº103, DE 16 AGOSTO DE 2019¹.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 1997 E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Silvânia Regional* Edição de 26/08/19 página 18.
Amara
Secretaria de Administração PMAA

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º. É revogada a Lei Municipal nº 034 de 1997, estabelecendo uma nova disposição do **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Apiaí Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 141 de 08 de Agosto de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Polaczek Neto.





Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. Poderão compor o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes representantes:

I- Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Planejamento;
- f) Um representante da Fundação Florestal;

II- Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Agentes de Viagens;
- d) Um representante dos Guias de Turismo;
- e) Um representante dos Turismólogos;
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;
- h) Um representante dos Eventos
- i) Um representante dos Engenheiros e Técnicos;
- j) Um representante dos Arquitetos e Urbanistas;
- k) Um representante da Imprensa;
- l) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- m) Um representante da Associação de Empresários;
- n) Um representante do Produtores Rurais;
- o) Um representante do Instituto de Ensino Superior;
- p) Um representante da Igreja Católica;
- q) Um representante do Conselho de Pastores Evangélicos;
- r) Um representante de outras religiões;
- s) Um representante da OAB;
- t) Um representante da Saúde;
- u) Um representante de Transporte e Fretamento;
- v) Um representante de Transporte Privado de Passageiros;
- w) Um representante da Terceira Idade;
- x) Um representante de Comitivas;
- y) Um representante de Motociclistas;
- z) Um representante do Segmento Off Road 4x4;
- aa) Um representante da Associação dos Mineradores
- bb) Um representante do Rotary;
- cc) Um representante de Entidades sem fins lucrativos.

III- De Outros, Sem Direto a Voto:

- a) Um representante da Polícia Militar;

J



Parágrafo Único:- Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar, propor e ratificar sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Plano Diretor de Turismo, anual ou tri anual que visa o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV. Participar da elaboração do Calendário Turístico do Município;
- XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

- XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI. Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- XXII. Organizar, manter e cumprir o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII. Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX. Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
absoluta.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo 1º: A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º: O orçamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 13. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



Artigo 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II- Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV- Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V- A venda de publicações turísticas editas pelo poder público;
- VI- Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 15. O FUMTUR deverá movimentar os recursos sob a sua administração, em conta específica aberta em banco oficial.

Artigo 16. Os documentos contábeis do FUMTUR serão rubricados pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Artigo 17. No encerramento dos seus exercícios financeiros o FUMTUR prestará contas à Prefeitura Municipal dos valores recebidos a qualquer título.

Artigo 18. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 19. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 20. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 21. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 22. O presidente, escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Artigo 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 16 de agosto 2019.


LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal